Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2422/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19744/2014
PROTOCOLO	: 1468890
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL
JURISDICIONADO	: PEDRO LUIZ DE SOUZA LACERDA
INTERESSADO	: KAMPAI MOTORS LTDA.
VALOR	: R$ 226.000,00
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PICK-UP – ETAPAS OBRIGATÓRIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS E REGULAMENTARES CUMPRIDAS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de licitação e a formalização contratual em que os documentos que os instruem atendem integralmente as disposições legais bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências normativas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 180/2013 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 01/2014, celebrada entre a Secretaria Municipal de Produção Rural e a empresa Kampai Motors Ltda.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 01/2014), pela modalidade de Pregão Presencial n° 180/2013, celebrada entre a *Secretaria Municipal de Produção Rural* e a empresa *Kampai Motors Ltda,* cujo objeto é a aquisição de 02 (dois) veículos tipo pick-up, com valor contratual no montante de R$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório 1ª (fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE-1437/2014 (peça n° 20), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria concluiu pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da 1ª e 2ª fases do contrato.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, através dos Pareceres PAR-MPC-GAB.2DR.JOAOMJ-11151/2014 (peça 22) e PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-5118/2015 (peça 24), requereu a intimação do jurisdicionado para justificar sua escolha nos tipos de veículos adquiridos, para verificar se neste caso a necessidade administrativa poderia ser suprida por veículo de porte médio e não de luxo, como adquirido.

Diante do pedido do MPC, esta Relatora determinou a intimação do jurisdicionado para se manifestar sobre as manifestações do MPC.

Em sua justificativa (peça nº 30), o ordenador de despesas - Sr. Pedro Luiz de Souza Lacerda, se justificou, onde apresentou as seguintes considerações:

> *"Em se tratando de necessidade, ressaltamos que na cidade de Corumbá-MS estão localizados oito assentamentos rurais, com uma área total de 34.330,31 ha, residindo, aproximadamente, 8.000 (oito mil) pessoas, sendo as estradas de terra, e muitas vezes alagadas.*
> *A Secretaria de Produção Rural presta atendimento a todos esses Assentamentos.*
> *Os solos dos assentamentos rurais da nossa cidade são formados a partir de fertilidade natural que não representa limitação ao uso agrí- cola dos mesmos. No entanto, a deficiência hídrica, aliada às características físicas inerentes dos solos como, pouca profundidade efetiva, drenagem imperfeita, permeabilidade lenta e afloramentos de rochas, constituem severas limitações a conservação das estradas vicinais.*
> *Ressalta-se, ainda, que o número de assentamentos no Município de Corumbá-MS está entre os maiores do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo as nossas estradas de difícil acesso, muitas vezes alagadas, sendo inviável percorrermos o trajeto com carro de pequeno porte e que não seja traçado, conforme comprova-se com fotos das estradas.*
> *Em relação às características dos veículos, não se pode afirmar que os mesmos são "de luxo", vez que são camionetes do modelo mais simples que possuem, sendo que seus únicos complementos, além da tração, por se tratar de necessidade, são ar condicionado, direção hidráulica e vidros elétricos, que já vieram de fábrica, até porque não se fabrica mais sem esses complementos."*

Em razão da justificativa apresentada pelo ordenador de despesas, o Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.2DR.JOAOMJ-10050/2016, opinando pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da 1ª e 2ª fases do contrato em apreço, por considerar pertinentes os esclarecimentos apresentados.

Após Vieram os autos a esta Relatoria para voto.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas se manifestaram pela regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública em apreço.

Acompanho o posicionamento adotado pelos órgãos de apoio. Ao analisar a justificativa apresentada pelo jurisdicionado, constato a importância para a Secretaria de Produção Rural em adquirir veículo tipo caminhonete pick-up, com tração 4x4, pois os serviços do órgão abrangem as regiões dos assentamentos rurais do município de Corumbá/MS.

Diante da documentação ofertada, verifico que todas as prescrições contidas na legislação de regência (Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 160/2012) foram devidamente observadas, de modo que as duas primeiras fases da contratação pública ora em análise merecem a chancela de aprovação por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a *REGULARIDADE* do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 180/2013 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a *REGULARIDADE* da formalização do Contrato Administrativo nº 01/2014 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, e proferida no sentido de declarar a regularidade do Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 180/2013 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 01/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.PRI

SETAC.ASC/ARP